



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro

Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080

Tel.: (24)2443-1088

Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 04, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barra do Piraí.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Municipal nº 2.964, de 09 de abril de 2018; e,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021, de 20 de março de 2020, do Município de Barra do Piraí, que dispõe sobre situação de emergência em saúde pública e medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo covid-19 (novo coronavírus), no âmbito do município;

RESOLVE

Art. 1º - Poderão ser dispensáveis de licitação as aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, insumos, medicamentos e aparatos médicos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do poder Executivo de Barra do Piraí.

Parágrafo Único – Os procedimentos de dispensa de licitação definidos no *caput* deverão obedecer integralmente as normas definidas pela Lei Federal nº 13.979/2020, bem como aquelas contidas no Decreto Municipal Nº 021/2020.

Art. 2º - A tramitação processual relativa às aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, insumos, medicamentos e aparatos médicos, objeto desta IN, poderá ser simplificada abrangendo, no mínimo, os seguintes órgãos/setores e pareceres:

- I. Órgão requisitante – responsável pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e abertura do processo administrativo;
- II. Departamento de Compras ou setor administrativo correspondente nos Fundos Municipais – responsável pela pesquisa de preços, nos moldes da Lei Federal Nº 13.979/2020;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro

Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080

Tel.: (24)2443-1088

Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

- III. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação ou órgão correspondente nos Fundos Municipais – responsável pela confirmação de dotação e saldo orçamentário, bem como ações de bloqueio orçamentário e empenhamento da despesa;
- IV. Departamento de Compras e Licitação – responsável pela elaboração dos documentos para a dispensa de licitação, bem como abastecimento dos sistemas respectivos, e encaminhamento para parecer jurídico, aprovação e publicações respectivas;
- V. Procuradoria Geral do Município – responsável pela análise jurídica da despesa com emissão de parecer jurídico;
- VI. Secretaria de Administração – responsável pelas demais ações, que forem necessárias para o procedimento.

Art. 3º - Nas aquisições e serviços definidos nesta IN, o trâmite processual deverá ter tratamento diferenciado, classificado como PRIORIDADE, no sistema “Urgente urgentíssimo”.

Art. 4º - No caso de emissão de Termo de Contrato nas aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, insumos, medicamentos e aparatos médicos destinados ao enfrentamento da emergência objeto desta IN, deverão ser obedecidos os critérios definidos na Lei Federal Nº 13.979/2020.

Art. 5º - Compõem esta IN, como parte integrante, os Anexos abaixo listados;

- I. Anexo I – Modelo de Termo de Referência/Projeto Básico para dispensa de licitação com base na Lei Federal Nº 13.979/2020;
- II. Anexo II – Notas Explicativas para preenchimento do Termo de Referência constante do Anexo I;
- III. Anexo III – Recomendações para os Contratos de Prestação de Serviços Terceirizados em função da situação de Emergência – COVID-19.

Parágrafo Único – O modelo constante do Anexo I deverá ser confeccionado levando em consideração as Notas Explicativas constantes do Anexo II desta IN.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 24 de março de 2020.

Wendel Barbosa Caruzo
Controlador Geral do Município